



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 234/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 544/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no que se refere a liquidação de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 333/PGE-2021 (Aquisição de equipamentos Guarda Mirim).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

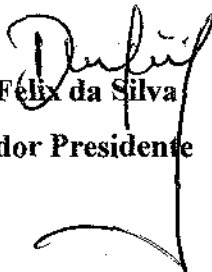
III – VOTO DO RELATOR

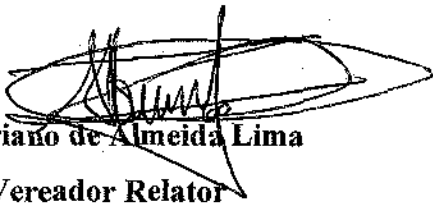
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 234/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 234/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 234/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 544/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no que se refere a devolução de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 333/PGE-2021 (Aquisição de equipamentos Guarda Mirim).

II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

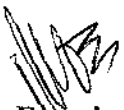
III - VOTO DO RELATOR

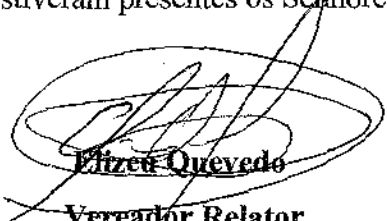
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 234/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

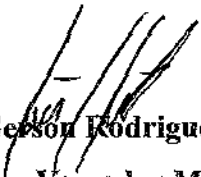
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 234/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizeu Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 234/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 544/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no que se refere a devolução de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 333/PGE-2021 (Aquisição de equipamentos Guarda Mirim).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 234/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 234/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leitaô dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro